



PARECER Nº 05/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que “Dispõe sobre a Reorganização administrativa do Município de São Raimundo Nonato e dá outras disposições”, com a incorporação das Emendas Modificativas nº 01/2025 e 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal e do Vereador Rony Samuel de Negreiros Nunes, respectivamente”.

Autoria: Poder Executivo Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão para apreciação e apresentação de Parecer, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a reorganização administrativa do Município de São Raimundo Nonato, com vistas à modernização da estrutura organizacional da administração pública direta, aprimorando a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da municipalidade.

O projeto foi objeto de duas emendas modificativas: A **Emenda Modificativa nº 01/2025**, de autoria do próprio Poder Executivo e a **Emenda Modificativa nº 02/2025**, de autoria do Vereador Rony Samuel de Negreiros Nunes.

O presente projeto, com as emendas, foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentária, financeira e adequação administrativa.

A proposta legislativa, juntamente com as emendas modificativas, atende aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e razoabilidade administrativa, ao promover a adequação da estrutura organizacional às necessidades atuais da gestão pública municipal.

A reorganização proposta não implica aumento de despesa incompatível com as metas fiscais do Município, conforme demonstrado no impacto orçamentário-financeiro apresentado em anexo ao projeto. O Poder Executivo comprovou que as medidas estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Não há vício de iniciativa, tampouco incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal ou demais normas legais pertinentes.

Diante do exposto, esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, com a **incorporação das Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025 supramencionadas**, por atender aos requisitos legais, regimentais e orçamentário-financeiros necessários para sua regular tramitação e posterior sanção.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

PARECER Nº 05/2025

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador ADILSON SANTOS RIBEIRO

VICE-PRESIDENTE DA C.F.C.F.T.

Vereador WALDIR RIBEIRO DOS SANTOS

MEMBRO TITULAR DA C.F.C.F.T.

Vereador ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS

1º SUPLENTE DA C.F.C.F.T.